

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de numerário ao Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC e dá outras providências.

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade é subsidiar associação privada deste Município – Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC –, a qual tem objetivos estatutários voltados à cultura lazer e entretenimento deste Município, sendo parceira de longa data desta Municipalidade em prol da realização de eventos.

Está registrado na matéria que o subsídio a ser transferido é para fins de ajuda financeira na cobertura de despesas do evento anual realizado neste mês de março, em valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidade de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

O Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC, possível beneficiário do subsídio, é entidade regular, reconhecida como de utilidade pública e que tem histórico de realização de eventos, fazendo movimentar riquezas nesta comunidade.

Visto que a matéria traz a previsão de despesas, assim como a menção de autorização para abertura de crédito suplementar ou especial, fez-se necessário a edição de Emenda Modificativa para retirar a possibilidade genérica de abertura de crédito especial, uma vez que o ato carece de lei específica e com as indicações indispensáveis à matérias dessa estirpe.

Com o devido respeito à emenda proposta, a propositura é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais outras imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o respeito à emenda proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de março do ano de 2025.

Ver. CASSIANO LEMOS DE SOUZA
Relator

